



**ATA DA 1953ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
21 DE AGOSTO DE 2013.**

1 Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes.
6 Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira
7 Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o
8 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que se encontrava representando a Corte no
9 9º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, realizado nos dias 22 e 23 de
10 agosto de 2013, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro/RJ e o
11 Auditor Marcos Antônio da Costa, em período de férias regulamentares. Constatada a
12 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do
13 Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho
14 Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
15 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
16 sem emendas. **“Leitura de Expedientes”:** Ofícios encaminhados ao Excelentíssimo
17 Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: 1- Da Diretora Executiva da
18 Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB – Sra. Erlaine Souza: “Ofício OSPB nº 147/2013,
19 João Pessoa, 14 de agosto de 2013. Exmo. Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
20 Nogueira - Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assunto:
21 Agradecimento. Ao cumprimentá-lo, vimos, através deste, agradecer a Vossa Excelência,
22 pela valiosa contribuição em disponibilizar locais desta Instituição, para receber com tanta
23 dedicação a Orquestra Infantil do Estado da Paraíba – OIEPB, durante o período de
24 reforma do Espaço Cultural. Colocamo-nos à disposição, para apresentações da referida

orquestra, quando se fizer necessário em algumas datas comemorativas ou outras datas sugeridas pelo cerimonial da Instituição. Atenciosamente, Erlaine Souza - Diretora Executiva da Orquestra Sinfônica da Paraíba – OSPB; 2- Do Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – Conselheiro Edson Simões: Ofício GB/PR nº 332/2013. São Paulo, 07 de agosto de 2013. Senhor Presidente, Com meus cordiais cumprimentos, agradeço o exemplar do Relatório Anual de Atividades, exercício de 2012, elaborado por essa egrégia Corte de Contas. Parabenizo Vossa Excelência e toda equipe de colaboradores responsáveis pela excelente qualidade do trabalho apresentado, ressaltando a importância desse intercâmbio institucional. Informo, igualmente, que determinei que a publicação supramencionada fosse encaminhada à Biblioteca desta Casa para fins de divulgação e conhecimento de nosso Corpo Funcional. Na oportunidade, reafirmo protestos de consideração e apreço. Respeitosamente, Edson Simões – Presidente”. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte comentário: “Com relação a nossa Orquestra Sinfônica Infantil, foi um pleito encaminhado pela Orquestra, mas, através da sensibilidade do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho. O Espaço Cultural passa por reformas e a orquestra estava sem um ambiente adequado para os seus ensaios e, de imediato, disponibilizamos o nosso Auditório José Braz do Rêgo para que a orquestra pudesse fazer todos os seus ensaios semanalmente e, também, proporcionar aos servidores desta Casa um momento impar, que é o de apreciar as crianças aprendendo a tocar instrumentos musicais. Então, é uma grande alegria, para este Tribunal, poder recepcionar a Orquestra Infantil”. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05217/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 28/08/2013, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04740/13 e TC-09700/13 - (retirados de pauta); TC-02747/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 04/09/2013, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, dada a necessidade de retorno à Auditoria); TC-02481/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 28/08/2013, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, por necessidade de pronunciamento do Ministério Público) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05352/10 - (adiado para a sessão ordinária do dia 28/08/2013, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados, dada a ausência do Relator Auditor Marcos Antônio da Costa) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana;**

1 **PROCESSOS TC-03617/10 - (retirado de pauta, por solicitação do Relator) e TC-**
2 **07210/08 - (retirado do pauta, dada a necessidade de intimação para a sessão); TC-**
3 **00040/10 - (adiado para a sessão ordinária do dia 28/08/2013, com o interessado e seu**
4 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
5 **Viana; PROCESSO TC-00839/09 (retirado de pauta – dada a necessidade de**
6 **pronunciamento escrito por parte do Ministério Público de Contas) – Relator: Auditor**
7 **Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-04279/11 e TC-04199/11 – (adiados**
8 **para a sessão ordinária do dia 28/08/2013, com os interessados e seus representantes**
9 **legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
10 Inicialmente, o Presidente pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
11 “Senhores Conselheiros, comunico o falecimento do ex-Presidente do Tribunal de Justiça
12 do Estado da Paraíba, Desembargador Almir Carneiro da Fonseca, aos 82 anos, no dia
13 de hoje, no Hospital da UNIMED, nesta Capital, onde estava internado há três meses
14 com problemas respiratórios. Natural do Município de Araruna, o Desembargador Almir
15 Carneiro da Fonseca presidiu o Tribunal de Justiça da Paraíba no período de 1983 a
16 1985. Em sua gestão, criou a Escola Superior da Magistratura (ESMA), que hoje traz o
17 seu nome, bem como instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário. Foi um dos grandes
18 defensores de um maior entrosamento entre os juízes e os cidadãos. O Desembargador
19 Almir Fonseca foi o homem que dignificou todas as instâncias do Poder Judiciário pelas
20 quais passou. Nesse sentido, proponho uma MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do
21 Desembargador Almir Carneiro da Fonseca, dando conhecimento à família enlutada”.
22 Colocada em votação, pelo Tribunal Pleno, a moção de pesar proposta pelo Presidente
23 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que a aprovou por unanimidade. Ainda com
24 a palavra, Sua Excelência o Presidente fez os seguintes comunicados: 1 - que a
25 Presidência determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Cacimba de
26 Areia, tendo em vista a ausência de remessa do Balancete à Câmara Municipal do
27 respectivo município, referente aos períodos de abril, maio e junho de 2013, bem como
28 determinou o desbloqueio das contas das Prefeituras dos Municípios de Mato Grosso e
29 Serraria, em virtude de ter sido sanado, os motivos que levaram ao bloqueio das referidas
30 contas; 2- que, a partir desta sessão, para que possamos alcançar a meta pré-
31 estabelecida referente à apreciação de prestações de contas de prefeituras, teremos que
32 apreciar, por sessão, 11 prestações de contas de prefeituras. Em seguida, o Conselheiro
33 Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor
34 Presidente, é com satisfação, de mais uma vez, receber do Município de Boa Vista o seu

1 Mensário Oficial, no qual fica como transparência, é exemplo para o país. Estão aqui
2 detalhadas, todas as receitas referentes ao mês de março, todas as despesas, todas as
3 contas do Instituto de Previdência local, que tem em saldo R\$ 6.671.000,00, provando
4 que é possível fazer a poupança em regime de previdência; todos os carros do município
5 com sua placas, quilometragens, consumo de combustível e a média por carro; toda a
6 parte de manutenção dos veículos e todas as publicações referentes a contratos, aditivos
7 e atos de pessoal do Município. Então, é um documento simples, de custo baratíssimo e
8 que qualquer prefeitura pode fazer. Então, fica aqui o registro e, quero, de forma pessoal,
9 quem quiser mim acompanhar fico agradecido, registrar junto ao Prefeito, Senhor Edvan
10 Pereira Leite, a satisfação em receber esse mensário que guardo com muito apreço e
11 carinho”. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para
12 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de aproveitar a
13 manifestação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para parabenizar o Prefeito do
14 Município de Boa Vista, que conheço pessoalmente, conheço da sua idoneidade, é um
15 dos homens públicos mais probos e honestos, sério, que conheço. Então, quero me
16 solidarizar com o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e dizer que deveria servir como
17 modelo para todos os gestores públicos da Paraíba.” No seguimento, o Conselheiro
18 André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
19 “Gostaria de dizer ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, muito me honra
20 acompanhá-lo, na sua propositura, endereçada ao Prefeito do Município de Boa Vista.
21 Tem um site www.boavista.pb.transparencia, que, também, é muito rico em informações
22 e logo na face, tem o portal da transparência e quando se clica naquele link, aparecem
23 várias informações, com gráficos, por receitas, por despesas, então já um bom prelúdio
24 daquela iniciativa de se imbuir transparência em tempo real, às receitas e despesas
25 públicas. Não examinei com mais acuidade, para se saber se está cumprindo a Lei à
26 risca, mas, certamente, está muito à frente de alguns outros municípios que estão
27 engatinhando nessa área de transparência em tempo real. E acompanho Vossa
28 Excelência porque esse foi o convite e estou aqui externando a minha opinião, também,
29 sobre a matéria.” Em seguida, Sua Excelência o Conselheiro André Carlo Torres Pontes,
30 ainda com a palavra, para fazer os seguintes comunicados: 1- que emitiu as Decisões
31 Singulares DSPL – 060/13, endereçada ao Município de Matinhas, no Processo TC-
32 06373/13 e DSPL – 061/13, endereçada ao Município de Barra de São Miguel, no
33 Processo TC-06361/13, ambas tem como conteúdo, assinar prazo de 15 (quinze) dias,
34 contado da publicação da presente decisão, para que os respectivos gestores e

1 contadores indiquem e apresentem os comprovantes das despesas relativas aos
2 recursos vinculados ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade
3 Ambulatorial e Hospitalar MAC, devendo em caso contrário as respectivas contas
4 bancárias ser devidamente recompostas, sob pena de multa e outras cominações legais;
5 DSPL-62/13, no Processo TC-08114/13 – que trata de denúncia com origem na Câmara
6 Municipal de Olho D'Água, formulada pelo Sr. Amâncio Pires de Almeida – Vereador,
7 contra o ex-Presidente da Câmara Sr. Isaac Carvalho Veras, acerca de despesas com
8 locação de veículos e combustíveis. A Auditoria examinou a matéria, após diligência, e
9 entendeu que os dois fatos denunciados eram improcedentes e que o Regimento Interno
10 desta Corte de Contas, no seu art. 173, V, diz: “Art. 173: Compete ao Conselheiro
11 Ouvidor: V- determinar o arquivamento da denúncia quando, após a instrução do
12 processo apartado, o órgão de instrução concluir pela sua improcedência da denúncia
13 apresentada, fazendo publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal sua decisão”.
14 Assim, determinei o arquivamento da denúncia, com comunicação ao denunciante e
15 denunciado; 2- que havia recebido, do GEA, por ordem do Presidente, informações de
16 não encaminhamento ao Tribunal, de informações acerca dos gastos com as festas
17 juninas, por parte de alguns Municípios. Nesse sentido, comunicou que emitiu decisões
18 singulares, acerca do assunto, aos Municípios de Amparo, Barra de Santana, Barra de
19 São Miguel, Caraúbas, Congo, Massaranduba, Matinhas, Ouro Velho, Santo André, São
20 João do Cariri, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca e Zabelê. Na oportunidade, o
21 Presidente fez um apelo, aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, no sentido de
22 assinar prazo aos gestores dos municípios que estão descumprindo as Resoluções do
23 Tribunal, no que diz respeito às despesas com festejos juninos, bem como ao geo-
24 referenciamento das obras. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
25 pediu a palavra para comunicar que: 1- emitiu Decisão Singular DSPL-TC-00064/13, nos
26 autos do Processo TC-11504/11 que, o Acórdão APL TC 932/2012, emitido em sede de
27 verificação de cumprimento de decisão, deliberou no sentido de assinar novo prazo de
28 150 (cento e cinquenta) dias para que o Chefe do Executivo Municipal devolvesse a
29 quantia de R\$ 175.759,64 à conta específica do FUNDEB com recursos próprios do
30 tesouro. Ante a alegação de impossibilidade de atender a decisão deste Tribunal, no
31 prazo estabelecido, o atual gestor municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva, em 21/03/2013,
32 solicitou parcelamento para restituição à conta do FUNDEB, pelo prazo de 24 (vinte e
33 quatro) meses. A solicitação foi anexada ao presente processo e encaminhada à
34 Auditoria para, à vista no disposto na Resolução Normativa RN TC 14/01, com base na

1 arrecadação, informar a capacidade de pagamento do município, bem como em quantas
2 parcelas pode ocorrer a devolução à conta do FUNDEB. A Auditoria instruiu os autos com
3 relatórios da receita arrecadada, extraídos do SAGRES, referentes ao mês de abril/2013,
4 concluindo que poderá haver o parcelamento requerido em 05 (cinco) parcelas, sendo 04
5 (quatro) parcelas no valor de R\$ 39.584,41 e a última no valor de R\$ 17.422,00. Nesse
6 sentido, o Relator decidiu deferir o pedido feito pelo Prefeito Sr. Luiz Galvão da Silva, em
7 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo 04 (quatro) parcelas no valor de R\$
8 39.584,41 e 01 (uma) no valor de R\$ 17.422,00, a iniciar-se a partir da publicação da
9 decisão; 2- que passou às mãos do Presidente, dando ciência ao Pleno, de uma decisão
10 da 1ª Câmara do Tribunal de Justiça da Paraíba, questionando a cobrança de multas e
11 imputações do Tribunal, relativamente à Prefeitos, dando pela incapacidade do Ministério
12 Público de assim fazê-lo, entendendo que a matéria, do ponto de vista jurídico, é de
13 grande interesse para o Tribunal”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto
14 pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente, embora a matéria
15 que irei tratar seja da competência da Câmara e, inclusive, amanhã, irei submeter ao seu
16 referendo, a Decisão Singular, que tomei emitindo cautelar suspendendo procedimento
17 licitatório, levado a efeito pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de
18 Campina Grande, relativa à coleta de lixo, tendo em vista que à Auditoria, desta Corte,
19 analisando representações encaminhadas ao Tribunal, sobre possíveis inconformidades
20 no decorrer do procedimento e, ao analisar a matéria entendi, realmente, relevantes os
21 motivos e as falhas apontadas pela Auditoria. Na sexta-feira passada emiti a cautelar
22 suspendendo aquele procedimento até que tomassem as medidas corretivas para a sua
23 continuidade. Recebi, em meu gabinete, na segunda-feira passada, a visita do Secretário
24 da pasta, acompanhado da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, além de
25 outros Assessores e do Procurador Geral do Município e, fui informado que iriam tomar
26 as medidas para o restabelecimento da legalidade. Estou dando conhecimento dada a
27 relevância da matéria e a repercussão na imprensa do Estado com todos os seus
28 desdobramentos”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra Sua
29 Excelência o Presidente, dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o
30 Presidente anunciou, dentre os **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores –**
31 **Por pedido de vista - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Mesas de**
32 **Câmara de Vereadores: PROCESSO TC- 02638/12 – Prestação de Contas da Mesa**
33 **da Câmara Municipal de GURINHÉM, tendo como Presidente o Vereador Sr. Rozinaldo**
34 **Bezerra da Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**

1 Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o
2 seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1)
3 Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da
4 Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), julgue irregulares as
5 contas do Presidente do Poder Legislativo da Comuna de Gurinhém/PB durante o
6 exercício financeiro de 2011, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva; 2) Impute ao ex-gestor da
7 Câmara de Vereadores de Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, débito no
8 montante de R\$ 18.000,00, concernente ao recebimento de subsídios em excesso
9 durante o exercício de 2011; 3) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
10 voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, cabendo ao Prefeito
11 Municipal de Gurinhém/PB, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no interstício máximo de 30
12 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão,
13 sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese
14 de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
15 Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Aplique
16 multa ao antigo Chefe do Parlamento de Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva,
17 no valor de R\$ 4.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB –
18 LOTCE/PB; 5) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
19 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
20 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
21 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo
22 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
23 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da
24 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
25 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
26 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie
27 recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de
28 Gurinhém/PB, Sr. Luis Maximo Malheiros de Figueiredo Filho, não repita as
29 irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e
30 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7)
31 Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à
32 Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, acerca da carência
33 de pagamento de grande parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do
34 Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de

1 Gurinhém/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011; 8) Igualmente, com alicerce no
2 art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, remeta cópia dos presentes
3 autos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências
4 cabíveis. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e
6 Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para aquela sessão. Em seguida, o
7 Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após apresentar
8 os esclarecimentos acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo, votou: No
9 sentido de: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de
10 Gurinhém, sob a responsabilidade do Sr. Rozinaldo Bezerra da Silva, relativa ao exercício
11 de 2011, com as recomendações constantes da proposta do Relator; 2- Desconstituir o
12 débito no valor de R\$ 18.000,00, concernente ao recebimento de subsídios em excesso,
13 mantendo os demais termos da proposta do Relator, inclusive a multa aplicada. Os
14 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha
15 Lima e André Carlo Torres Pontes acompanharam o entendimento do Conselheiro
16 Arnóbio Alves Viana. Rejeitada a proposta do Relator, por unanimidade, ficando a
17 formalização do ato a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. No seguimento, o
18 Presidente promoveu as inversões na pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
19 anunciando o **PROCESSO TC-03282/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
20 **Município de PITIMBÚ, Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, relativo ao**
21 **exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de
22 defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, antes de adentrar na defesa
23 do processo, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de, em meu
24 nome pessoal, em nome dos meus colegas que atuam neste Tribunal e em nome da
25 instituição que pertenço a OAB, congratular com este Tribunal pela escolha da lista de
26 Procuradores, para o próximo biênio, um fato inusitado, que composta por três ilustres
27 Procuradoras com atuação nesta Corte, que tem uma história que recomenda. Três
28 Procuradoras que se destacam pelo zelo, pelo trabalho, pela competência, pela
29 imparcialidade, pelo excelente atendimento a categoria dos advogados e, nós advogados
30 e a sociedade só tem a ganhar, quando o pleito for submetido ao Governador, que terá
31 toda a independência suficiente para escolher aquela que for da conveniência do Tribunal
32 e do Governo, mas qualquer uma delas que for escolhida, o Ministério Público de Contas
33 estará em boas mãos”. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
34 **RELATOR:** No sentido de que este Egrégio Tribunal: 1- Emita e encaminhe à Câmara

1 Municipal de Pitimbu, parecer contrário à aprovação das contas do ex-Prefeito, Sr. José
2 Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, relativas ao exercício de 2011, em razão da não
3 realização de licitação para despesas sujeitas a este procedimento (CF/88, Art. 37, XXI e
4 Lei 8.666/93), não atendimento aos limites mínimos constitucionais e legais pertinentes à
5 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF/88, art. 212) e FUNDEB (Lei Federal
6 11494/07, art. 22), respectivamente; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do então
7 Chefe do Poder Executivo do Município de Pitimbu, Sr. José Rômulo Carneiro de
8 Albuquerque Neto, na condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o mesmo
9 gestor, no exercício de 2011, atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
10 4- Aplique multa pessoal ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, no valor de
11 R\$ 7.882,17, por transgressão às normas constitucionais (MDE) e legais (FUNDEB e
12 Licitações), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário
13 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
14 Municipal, a que alude o artigo 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de
15 omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do
16 Estado; 5- Determine à DIAGM 5 adoção de providências no sentido de que na prestação
17 de contas do exercício de 2013, observe se o Chefe da Municipalidade deu cumprimento
18 à decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 999.2010.000541-
19 5/001, inserta às fls. 364/369 dos presentes autos; 6- Recomende ao atual gestor a
20 adoção de medidas no sentido de: a) Não repetir as eivas apontadas no relatório da
21 unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais
22 pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres
23 Normativos, com especial atenção aos gastos com MDE, RVM, antecedência de
24 procedimento licitatório, ao concurso público e à Lei 4.320/64; b) Adotar medidas no
25 sentido de implementar o sistema de controle interno, o controle de combustível, bem
26 assim no sentido de proceder à instituição e a eficiente operacionalização do Conselho
27 Municipal da Educação; c) Observar com rigor às regras constitucionais do concurso
28 público e somente realizar contratações temporárias quando preenchidos os requisitos
29 legais para tanto; 7- Represente à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da
30 omissão verificada nos presentes autos, referente ao não pagamento de contribuição
31 previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de
32 suas competências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem
33 natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **Processos**
34 **Remanescentes de Sessões Anteriores – Recursos, o PROCESSO TC-04280/08 –**

1 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Francisco Duarte da Silva Neto e pela
2 **Sra. Donzília Martiniana da Silva Neta, respectivamente, ex-Prefeito Municipal de SUMÉ e**
3 **ex-Diretora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais –IPAMS,**
4 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00744/11, emitido quando do**
5 **julgamento de Denúncia. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral
6 de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
7 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal conheça do recurso de
8 reconsideração, diante da legitimidade dos recorrentes e da tempestividade da sua
9 apresentação e, no mérito, der-lhes seu provimento parcial, a fim de: 1- Desconstituir o
10 débito imputado ao Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no valor
11 de R\$ 269.145,22, sendo R\$ 226.545,22, referentes às despesas sem comprovação
12 decorrentes de pagamento de cheques que não foram devidamente contabilizados no
13 SAGRES, e R\$ 42.600,00, também por pagamentos não comprovados; 2- Desconstituir a
14 multa aplicada ao Prefeito Municipal de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, no
15 valor de R\$ 26.914,52 com fulcro no art. 55 da LOTCE, correspondente a 10% (dez por
16 cento) do dano causado ao erário municipal; 3- Desconstituir a determinação de remessa
17 de cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista o afastamento da
18 irregularidade, do ponto de vista de dano ao erário; 4- Manter a multa, no valor individual
19 de R\$ 1.500,00, ao Sr. Francisco Duarte da Silva Neto e à Sra. Donzília Martiniana da
20 Silva Neta, com base no que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB,
21 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
22 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
23 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Manter a comunicação da
24 decisão aos denunciante e ao denunciado. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu
25 vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha
26 Lima reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro André Carlo Torres
27 Pontes se declarou impedido. **Denúncias: PROCESSO TC-02356/04 – Denúncia**
28 **formulada pelo Sr. Germano Soares Cavalcanti (Advogado da Santa Casa de**
29 **Misericórdia), acerca da infringência da legislação quanto ao uso e locação do Hospital**
30 **Santa Isabel, por parte da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, no exercício de 2004.**
31 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos
32 das conclusões da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de que se julgue improcedente a
33 denúncia, determinando o arquivamento dos autos, dando conhecimento da decisão aos
34 denunciante. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **Outros: PROCESSO TC-**

1 **00825/08 – Verificação de Cumprimento** da Resolução RPL-TC-06/2012, por parte dos
2 **ex-Prefeitos do Município de AMPARO**, Srs. Ivanildo Soares Nogueira e Sr. João Luís de
3 **Lacerda Júnior**, emitida quando do julgamento de denúncia acerca de supostas
4 **irregularidades praticadas durante o quadriênio 2001/2004**. Relator: Auditor Antônio
5 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
6 interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial
7 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de determinar o
8 arquivamento dos autos, comunicando-se ao Tribunal de Contas da União - TCU acerca
9 de irregularidades constatadas na obra de construção de duas quadras poliesportivas,
10 financiada com recursos federais, na conformidade do relatório da Auditoria, fls. 710/713.
11 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Presidente
12 promoveu as inversões na pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, o **PROCESSO TC-**
13 **05218/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **ITAPORANGA**,
14 **tendo como Presidente o Sr. José Serafim de Queiroz Filho**, relativo ao exercício de
15 **2009**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel.
16 José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
17 **RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação de
18 contas da mesa da Câmara, relativa ao exercício de 2009, sob a gestão do Senhor José
19 Serafim de Queiroz Filho; 2- Declarar que este gestor atendeu integralmente às
20 disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José
21 Serafim de Queiroz Filho, no valor R\$ 4.150,00 devido aos atos praticados infrações à
22 norma legal, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do
23 valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o
24 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
25 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Aprovado por
26 unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o
27 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03115/12 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito
28 **do Município de SÃO BENTINHO, Sr. Francisco Andrade Carreiro**, relativa ao exercício
29 **de 2011**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:
30 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve
31 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de que este Tribunal: 1-
32 Emita parecer contrário à aprovação da prestação de contas do Senhor Francisco de
33 Andrade Carreiro, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município de São
34 Bentinho, relativa ao exercício de **2011**, em virtude de **(a)** saldo não comprovado de R\$

1 6.351,82; **(b)** despesas sem licitação no montante de R\$ 1.427.374,23, correspondendo a
2 15,59% da despesa orçamentária total; **(c)** aplicação de 53,16% de recursos advindos do
3 FUNDEB em remuneração do magistério, abaixo do mínimo constitucional de 60%, **(d)**
4 aplicação de 5,92% da receita de impostos, inclusive transferências, em ações e serviços
5 públicos de saúde, não atendendo ao mínimo exigido constitucionalmente de 15%, **(e)**
6 ausência de comprovação das diárias concedidas, no valor de R\$ 87.946,40; 2- Declarar
7 o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a ocorrência
8 de déficit na execução orçamentária equivalente a 2,38% da receita orçamentária
9 arrecadada e o envio dos REOs referentes aos 4º e 6º bimestres fora do prazo; 3- Julgar
10 irregulares as contas de gestão, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas
11 pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão de (a) saldo não comprovado; (b)
12 despesas sem licitação e (c) ausência de comprovação das diárias concedidas; 4-
13 Imputar débito contra o Senhor Francisco de Andrade Carreiro no valor de R\$ 94.298,20,
14 sendo R\$ 6.351,82 referentes a saldo descoberto e R\$ 87.946,40 relativos a ausência de
15 comprovação das diárias concedidas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
16 recolhimento voluntário ao Tesouro do Município de São Bentinho, sob pena de cobrança
17 executiva; 5- Aplicar multa de R\$ 7.882,17 contra o Senhor Francisco de Andrade
18 Carreiro, com fundamento nos incisos II, III, IV e VI da LOTCE/PB (Lei Complementar
19 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
20 Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
21 Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em
22 caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na
23 hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6-
24 Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de São Bentinho, para que envie ao
25 TCE/PB a concorrência 01/2011, a fim de que possa ser devidamente examinada; 7-
26 Recomendar à atual gestão do Município de São Bentinho adoção de providências no
27 sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela
28 Auditoria; 8- Comunicar os fatos relacionados à contribuição para o INSS à Receita
29 Federal; 9- Informar ao Senhor Francisco de Andrade Carreiro que a decisão decorreu do
30 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
31 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
32 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
33 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,
34 por unanimidade. **PROCESSO TC-03051/12 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do**

1 Município de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim,**
2 relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
3 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
4 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
5 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art.
6 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba,
7 e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à
8 aprovação das contas de governo da antiga mandatária de São José dos Ramos/PB,
9 relativas ao exercício financeiro de 2011, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim,
10 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do
11 Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75,
12 cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
13 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei
14 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de
15 gestão da ex-Ordenadora de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro
16 de 2011, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim; 3) Impute à antiga Prefeita
17 Municipal de São José dos Ramos/PB, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim,
18 débito no montante de R\$ 1.568.999,30, sendo R\$ 673.746,57 atinentes à quitação de
19 despesa extraorçamentária sem a necessária demonstração, R\$ 381.087,98
20 concernentes ao excesso de gastos com combustíveis, R\$ 287.753,16 respeitantes à
21 escrituração de dispêndios pagos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sem
22 comprovação, R\$ 116.307,30 referentes ao pagamento de despesas orçamentárias não
23 demonstradas, R\$ 60.480,29 correspondentes à contabilização de valor no ativo
24 realizável não justificado, R\$ 23.100,00 relacionados ao registro de dispêndios com
25 assessoria jurídica insuficientemente comprovados, R\$ 20.524,00 relativos a saldo
26 financeiro não demonstrado, e R\$ 6.000,00 atinentes a gasto irregular com locação de
27 imóvel; 4) Imponha penalidade à ex-gestora, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim,
28 na quantia de R\$ 156.899,93, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com
29 arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei
30 Complementar Estadual n.º 18/93); 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
31 recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima
32 acima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte
33 dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Gindre
34 Caxias de Lima, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período,

1 velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção
2 do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,
3 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de
4 Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Aplique multa à ex-administradora municipal,
5 Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, na importância de R\$ 7.882,17, com base no
6 que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal
7 de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB); 7) Assine o lapso temporal de 30 (trinta)
8 dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
9 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,
10 de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a
11 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da
12 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar
13 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público
14 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do
15 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –
16 TJ/PB; 8) Encaminhe cópia da presente deliberação à Vereadora da Comuna, Sra.
17 Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, subscritora de denúncias formuladas em face da
18 Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, para conhecimento; 9) Envie
19 recomendações no sentido de que atual gestor da Comuna de São José dos Ramos/PB,
20 Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, não repita as irregularidades apontadas no relatório
21 da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais
22 e regulamentares pertinentes; 10) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da
23 Constituição Federal, comunique à Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores
24 do Município de São José dos Ramos/PB, Sra. Michele Ramos da Silva, acerca do não
25 repasse de parte das obrigações patronais e dos segurados devidas, bem como do não
26 recolhimento da totalidade das retenções efetivamente realizadas dos segurados, todas
27 respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à
28 competência de 2011, bem como sobre a omissão de registro da dívida previdenciária do
29 Poder Executivo da Comuna; 11) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art.
30 75, *caput*, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral
31 de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do
32 Relator, por unanimidade. **Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores:**
33 **PROCESSO TC-02995/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
34 **UIRAÚNA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Jailson Nogueira**, relativa ao

1 exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
3 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou, acompanhando o relatório da
4 Auditoria e o pronunciamento do Ministério Público, no sentido de: 1- Julgar regulares as
5 contas da Mesa da Câmara Municipal de Uiraúna, sob a responsabilidade do Sr. José
6 Jailson Nogueira, relativa ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da
7 decisão; 2 – Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade
8 Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04326/13 –**
9 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS, tendo como**
10 **Presidente o Vereador Sr. José Bezerra de Sousa, relativa ao exercício de 2012.**
11 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa:
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
13 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: a) Julgue regular a
14 prestação de contas, advinda da Mesa da Câmara Municipal de São Domingos, sob a
15 responsabilidade do Senhor José Bezerra de Sousa, relativa ao exercício de 2012 com
16 recomendações à atual gestão para aprimorar a elaboração do Relatório de Gestão
17 Fiscal (RGF); b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de
18 Responsabilidade Fiscal; c) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
19 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
20 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
21 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
22 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado por unanimidade,
23 o voto do Relator. **PROCESSO TC-04867/13 – Prestação de Contas da Mesa da**
24 **Câmara Municipal de NAZAREZINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Flaviano**
25 **Mendes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
26 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, ante as conclusões da
27 Auditoria e a inexistência de irregularidade. **RELATOR:** votou no sentido de este Tribunal
28 sobre a prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
29 Nazarezinho, exercício de 2012, de responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor
30 Flaviano Mendes: I – Julgue regular a prestação de contas, com recomendações à atual
31 gestão para obter a correta informação sobre a RCL com reflexo na elaboração do
32 relatório de gestão fiscal (RGF); II - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei
33 de Responsabilidade Fiscal; III - Informar à supracitada autoridade que a decisão
34 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão

1 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
2 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
3 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
4 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02468/12 – Prestação de**
5 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de LIVRAMENTO, tendo como Presidente o Sr.**
6 **Marcos Flávio Leite (período de 01/01 a 12/07) e o Sr. José Nilo Campos Barreto**
7 **(período de 13/07 a 31/12), relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes**
8 **Vieira Filho. MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
9 **RELATOR:** No sentido de: a) Julgar regulares as prestações de contas do Sr. Marcos
10 Flávio Leite (período de 01/01 a 12/07) e do Sr. José Nilo Campos Barreto (período de
11 13/07 a 31/12), Presidentes da Mesa da Câmara Municipal de Livramento/PB, exercício
12 2011; b) Declarar atendimento integral, por aqueles gestores, às disposições da Lei
13 Complementar nº 101/2000; c) Determinar o envio de cópia da presente decisão, e do
14 respectivo relatório, para subsidiar o exame da prestação anual de contas da Prefeitura
15 Municipal de Livramento, exercício 2011. Aprovada por unanimidade, a proposta do
16 Relator. **PROCESSO TC-04904/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
17 **Municipal de TACIMA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ailton Alves de Lima,**
18 **relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.**
19 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar regular com ressalva a Prestação
22 de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do Sr. Ailton
23 Alves de Lima, relativa ao exercício de 2012; 2- Recomendar ao atual titular da Mesa
24 Diretora da Câmara Municipal de Tacima estrita observância ao que dispõe as
25 Resoluções Normativas deste Tribunal, bem como aos ditames da Lei de
26 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
27 **TC-05611/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕES, tendo**
28 **como Presidente a Vereadora Sra. Maria do Livramento Cândido da Cruz, relativa ao**
29 **exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de
30 defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
31 opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas, com aplicação de multa à
32 responsável e recomendações. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar
33 regular com ressalva a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de pilões,
34 sob a responsabilidade da Sra. Maria do Livramento Cândido da Cruz, relativa ao

exercício de 2012; 2- Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pilões, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e também as decisões proferidas por essa Corte de Contas, procurando assim evitar as falhas ora constatadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Recursos:**

PROCESSO TC-04272/10 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Saulo Rolim Soares – ex-Prefeito do Município de **CALDAS BRANDÃO**, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-144/2007, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração das contas do exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos presentes autos. **RELATOR:** votou, acompanhando o entendimento da Auditoria, no sentido de que esta Corte, conheça do recurso de revisão, tendo em vista atender os pressupostos de admissibilidade e tempestividade e, no mérito, dê-lhe provimento integral, para o fim de desconstituir o débito imputado, através do Acórdão APL-TC-144/2007. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05054/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**, Sr. José Roberto de Lima, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL TC 112/2012 e no Acórdão APL TC 454/2012**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2009**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.

PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de tomar conhecimento do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, no mérito, não lhe dar provimento, mantendo-se integralmente os termos das decisões atacadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03246/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BOA VISTA**, Sr. José Alberto Soares Barbosa, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-190/2011 e no Acórdão APL-TC-00884/2011**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial apenas para reduzir o montante imputado de R\$ 27.299,00 para R\$ 14.170,88 relativos ao excesso no pagamento de obra executada para edificação de uma

1 sala de reuniões, respondendo solidariamente por este valor a Construtora Carneiro
2 Dantas LTDA; 2) Tome conhecimento do pedido de parcelamento do débito imputado na
3 quantia remanescente de R\$ 14.170,88, e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento; 3)
4 Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
5 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
6 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
7 Pontes. **PROCESSO TC-08066/01– Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
8 **527/2004**, por parte do ex-Prefeito do Município de **CONGO, Sr. José Juvanci Ferreira**
9 **de Moraes**, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração de Denúncia
10 formulada contra o citado ex-Prefeito. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
11 **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Corregedoria. **RELATOR:**
12 Votou no sentido do Tribunal declarar o cumprimento da decisão contida no Acórdão
13 APL-TC-527/2004, remetendo os autos à Corregedoria, para acompanhamento do
14 recolhimento da multa anteriormente aplicada. Aprovado o voto do Relator, por
15 unanimidade. **PROCESSO TC-05961/03– Verificação de Cumprimento do Acórdão**
16 **APL-TC-439/2002**, por parte do ex-Prefeito do Município de **SOSSÊGO, Sr. Juraci**
17 **Pedro Gomes**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2000**. Relator:
18 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do
19 pronunciamento da Corregedoria. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal declarar o
20 cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-439/2002, determinando o
21 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a
22 pauta, e antes de declarar encerrada a sessão, Sua Excelência o Presidente fez apelo
23 aos Relatores, no sentido de priorizar o agendamento, na pauta, de processos relativos a
24 prestação de contas de Prefeitura, com o intuito de cumprir a meta pré-estabelecida para
25 o exercício. Na oportunidade o Presidente deu informou da quantidade de processos de
26 prestação de contas de prefeitura, que estão disponíveis para agendamento, em seguida
27 declarou encerrada a sessão, às 12:12hs, agradecendo a presença de todos, abrindo
28 audiência pública, para distribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, relativos à
29 Recursos de Apelação, sendo os **Processos TC-08554/08 – Recurso de Apelação da**
30 **Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande (Inspeção Especial,**
31 **exercício de 2006)**, ficando a relatoria com o Conselheiro Umberto Silveira Porto e, de
32 **forma extraordinária, o Tribunal Pleno acatando sugestão do Conselheiro André Carlo**
33 **Torres Pontes, por unanimidade, o TC-16.231/12 – Recurso de Apelação interposto pelo**
34 **Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Ricardo Marcelo, contra Medida**

1 Cautelar, determinando a suspensão de todos os atos relacionados com o Contrato Nº
2 46/2.012, firmado pela mencionada Casa Legislativa com a Fundação Getúlio Vargas,
3 ficando com a relatoria o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho e, com a DIAFI informando
4 que no período de 14 a 20 de agosto de 2013 foram distribuídos, por vinculação, 06 (seis)
5 processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
6 Relatores, totalizando 388 (trezentos e oitenta e oito) processos da espécie. e, para
7 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
8 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

9 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de agosto de 2013.**

Em 21 de Agosto de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL